



Angra dos Reis, 31 de outubro de 2025.

Segundo a análise do corpo técnico da Diretoria do Departamento Técnico Esportivo da Secretaria de Esportes e Lazer, seguem as considerações a respeito das impugnações referentes aos itens da Ata de Registro de Preços de material esportivo:

No item 15, verifica-se que a **Bola Kagiva Vôlei 2.0 Pró** apresentada pela empresa Vicenza LTDA não atende às especificações exigidas no Termo de Referência, que requer produto destinado a **partidas oficiais e treinamentos de alto nível**.

A referida bola é confeccionada em **PVC costurado**, com miolo removível e câmara de butyl, características que a enquadram em uma categoria de uso **recreativo, escolar ou amador**, oferecendo boa durabilidade e custo-benefício, porém sem a tecnologia necessária para competições oficiais. A bola solicitada apresenta **tecnologia Termotec (termofusão)** — sem costuras visíveis — e **laminado em microfibra com tecnologia Neotec**, que proporciona maior maciez, controle e precisão durante o jogo. Conta ainda com **cápsula SIS**, garantindo melhor retenção de ar e durabilidade, sendo **aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB)**, atendendo plenamente às exigências de desempenho e qualidade estabelecidas para jogos e treinamentos oficiais.

Dessa forma, **somente a bola com as características que atendam integralmente às especificações técnicas do termo de referência** será a opção adequada para as atividades de caráter oficial e de alto rendimento que serão realizadas pela Secretaria de Esportes.

No item 16, a **Bola de borracha para iniciação esportiva nº12 Kagiva – COD7475** oferecida pela empresa Vicenza LTDA não possui as especificações técnicas compatíveis com o modelo do termo de referência como: **ausência de cápsula SIS** que protege a câmara de rupturas causadas pela agulha no momento da manutenção e no enchimento das bolas, possui **peso e circunferência maiores** aos que foram solicitados e as **informações** sobre o referido modelo são **incompatíveis** com a pesquisa feita na internet sobre a mesma marca, modelo e material.

Nos itens 17, 18, 20, 21, 24, 27, 29 e 31, a empresa Vicenza LTDA oferece todas as bolas da marca Kagiva, com códigos incompatíveis aos das pesquisas feitas na internet, diferença significativa ou ausência de diversas especificações técnicas e selos obrigatórios, presentes no Termo de Referência, sendo portanto de qualidade e durabilidade duvidosos o que não atende às necessidades da Secretaria de Esportes.

O item 30, Bola oficial Basquete Street Dalebol apresentado pela empresa Indústria de Bolas Tita Ltda não se enquadra dentro das especificações técnicas do Termo de Referência no que diz respeito ao tamanho máximo solicitado para a circunferência bem como a discrepância das informações sobre o peso no site oficial da Dalebol e a especificação apresentada na proposta da referida empresa. Portanto não atende às necessidades da Secretaria de Esportes.



O item 40, Carrinho para transporte de Bolas Dalebol, apresentado pela empresa Indústria de Bolas Tita Ltda, embora não esteja dentro das dimensões e capacidade descritas no Termo de Referência, atende as necessidades da Secretaria de Esportes.

O item 60, Escada de Agilidade Dalebol apresentado pela empresa Indústria de Bolas Tita Ltda está dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência (tamanho “mínimo” de 4,5 m com 10 degraus) atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes.

O item 85, Marcação Quadra de Vôlei de Praia Dalebol apresentado pela empresa Indústria de Bolas Tita Ltda embora esteja com o número de fitas diferente do Termo de Referência, possui a mesma dimensão do formato solicitado para a quadra de Vôlei de Praia atendendo desta forma às necessidades da Secretaria de Esportes.

O item 90, Kit com 5 Mini Barreiras Dalebol apresentado pela empresa Indústria de Bolas Tita Ltda, atende as necessidades da Secretaria de Esportes pois no site oficial da marca há referência quanto ao padrão oficial para a largura e as alturas são ajustáveis permitindo a variação esperada pelos profissionais da Secretaria de Esportes.

O item 94, Placar de Mesa Dalebol apresentado pela empresa Indústria de Bolas Tita Ltda, embora não esteja exatamente dentro das especificações das dimensões solicitadas no Termo de Referência, atende as necessidades da Secretaria de Esportes pois o tamanho do placar não influenciará a marcação da partida.

O item 25, Bola de Handebol H2 Magussy apresentado pela empresa BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não atende as necessidades da Secretaria de Esportes por não estar dentro das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência como não possuir costura à mão e pelo tipo de colagem dos gomos não oferecer o quique adequado no drible.

O item 26, Bola de Handebol H3 Magussy apresentado pela empresa BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não atende as necessidades da Secretaria de Esportes por não estar dentro das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência como não possuir costura à mão e pelo tipo de colagem dos gomos não oferecer o quique adequado no drible.

O item 28, Bola Oficial Basquete Feminino Molten apresentado pela empresa BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não atende as necessidades da Secretaria de Esportes por não estar dentro das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência como: material da superfície ser de borracha e não de microfibras; não é matrizada, ou seja, não garante padronização e qualidade; ausência de informação sobre o tipo de miolo (essencial para o enchimento seguro e correto da bola) e ausência de câmara airbidity.

Os itens 80, 81 e 82, Kimono Jiu-Jitsu M2/M3/M4 apresentados pela empresa BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não atendem as necessidades da Secretaria de Esportes por não estarem dentro das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência como:



percentual e composição do tecido diferente do solicitado não conferindo a qualidade esperada, não acompanha faixa e não possui informações sobre as medidas do produto.

Os itens 76, 77, 78 e 79; Kimono Jiu-Jitsu A2/A3/A4/A5 apresentados pela empresa KEMARY ESPORTES LTDA, não atendem as necessidades da Secretaria de Esportes por não estarem dentro das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência como: valor da gramatura maior conferindo mais peso e calor à vestimenta; ausência de gola antifungos que é importante para a segurança pela recorrente utilização pelos alunos que não possuirão mais de 01 conjunto de uso e ausência de reforços nos pontos de desgaste, encurtando a vida útil da vestimenta. Os uniformes destinam-se aos participantes dos polos esportivos da Secretaria de Esportes em locais sem refrigeração por condicionadores de ar e por isso precisam ser leves e arejados, possuir reforços para garantir durabilidade pela recorrente utilização e ter proteção contra contaminação por fungos pela falta de ambiente que minimize o calor e a transpiração dos usuários.

O item 19, Bola de Futebol Tamanho 4 Magussy Campo 4 Twister apresentado pela empresa ANSAH COMÉRCIO LTDA, não atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência como: a bola em questão não possui costura e por isso é mais suscetível a descolamentos e rasgos, interferindo na qualidade da bola; a quantidade de gomos é muito inferior afetando a precisão dos lançamentos, quanto à trajetória e consistência dos chutes, bolas com 32 gomos proporcionam mais áreas de contato, o que ajuda no controle, domínio e drible. Quanto ao peso da bola, houve um erro de digitação para o modelo em questão sendo o peso correto o de 350-390g.

O item 109, Remo duplo para Caiaque Hiper apresentado pela empresa MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO LTDA, não atende às especificações exigidas no Termo de Referência no que diz respeito ao tamanho e peso do item solicitado e desta forma influenciará no desempenho da remada dos alunos.

O item 22, Bola de Futsal MAX 200 Kaemy apresentado pela empresa VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA, não atende às especificações exigidas no Termo de Referência pela diferença na construção sendo esta soldada, e a solicitada, Termofusionada o que garante selagem praticamente 100% a prova d'água, durabilidade alta onde as costuras não se soltam e gomos não abrem, mantém esfericidade por mais tempo, mesmo com uso intenso, toque mais firme e consistente e resposta mais rápida ao chute.

O item 23, Bola de Futsal MAX 500 Kaemy apresentado pela empresa VI MERCADORIAS E SERVICOS EM GERAL LTDA, não atende às especificações exigidas no Termo de Referência pela diferença na construção sendo esta soldada, e a solicitada, Termofusionada o que garante selagem praticamente 100% a prova d'água, durabilidade alta onde as costuras não se soltam e gomos não abrem, mantém esfericidade por mais tempo, mesmo com uso intenso, toque mais firme e consistente e resposta mais rápida ao chute; ausência de camada interna Neogel que é uma camada de borracha sintética com micropartículas de gel garantindo menor deformação ajudando a manter a forma da bola, mesmo após muitos chutes e, como distribui melhor a pressão interna, esse tipo de material ajuda a prolongar a vida útil da bola.



O item 39, **Caneleira Hidroginástica EVABRASIL** apresentado pela empresa ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA, não foi localizada na pesquisa feita pela equipe técnica em nenhum site. A marca EVABRASIL é produtora e fornecedora do material EVA para fábricas de equipamentos esportivos. Sendo assim, fica inviável a identificação do material que será fornecido.

O itens 46, 47 e 48 **Colete para Caiaque nos tamanhos P/M/G respectivamente**, apresentados pela empresa LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP, são incompatíveis com o exigido no Termo de Referência pela inconformidade com o design do modelo apropriado para a prática da modalidade esportiva Canoagem Oceânica, não apresentando a mobilidade necessária e pela ausência dos ajustes laterais e nos ombros.

O item 59, **Cinto de Tração Duplo Afitsport**, apresentado pela empresa ANTONIA DINAIR LIMA E SILVA, não foi localizado na pesquisa feita pela equipe técnica em nenhum site da internet. O material apresentado no recurso de impugnação é de marca diferente (Starflex) do descrito na proposta (Afitsport), portanto não conseguimos definir se o produto ofertado está dentro das especificações do Termo de Referência.

JULIANA PEREIRA DAYUBE
Diretora do Departamento Técnico Esportivo
Secretaria de Esporte e Lazer
Matricula: 12726